



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 09.308.842/0001-80

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO –PB

**PROJETO DE LEI Nº012/2024- DISPÕE
SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICIPIO
DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Cruz do Espírito Santo e dá outras providências.

Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, Prefeita Municipal de Cruz do Espírito Santo, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana no Município de Cruz do Espírito Santo, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e fomentar a sustentabilidade urbana.

Art. - 2º São objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana:

I. Melhorar a qualidade ambiental urbana, reduzindo a poluição do ar e a temperatura urbana;

II. Promover a biodiversidade, aumentando a variedade de espécies nativas e adaptadas ao ambiente urbano local;

III. Contribuir para a educação ambiental, sensibilizando a população sobre a importância das árvores e do meio ambiente;

IV. Melhorar a estética urbana, tornando a cidade mais atraente e agradável para os habitantes e visitantes.

Art. 3º - A execução do Plano será preferencialmente de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, que deverá orientar-se pelas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana, podendo adaptá-las conforme as necessidades específicas do município.

Art. 4º - A seleção das espécies a serem plantadas deverá priorizar espécies nativas e adequadas às condições climáticas e de solo do município.

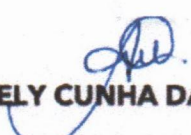
Art. 5º - As ações de plantio e manutenção das árvores serão realizadas em parceria com instituições e organizações relevantes, buscando envolver a comunidade e promover a colaboração para o sucesso do Plano de Arborização Urbana.



Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente deverá apresentar relatórios anuais sobre o andamento do Plano, com indicadores de desempenho e propostas de ajustes conforme necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 27 Agosto de 2024.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

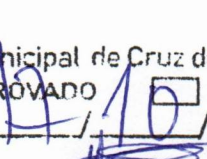


APROVADO

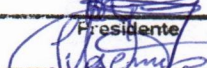


REPROVADO

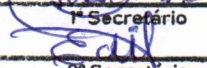
Data: 27/08/2024



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa formalizar o Plano Municipal de Arborização Urbana, promovendo um ambiente urbano mais saudável e sustentável. A iniciativa busca enfrentar problemas como déficit de arborização e uso de espécies inadequadas, além de integrar a população no processo de cuidado com o meio ambiente.

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Arborização Urbana no Município de Cruz do Espírito Santo, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e fomentar a sustentabilidade urbana”.

Cruz do Espírito Santo, em 27 Agosto de 2024.

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☐ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: 14/10/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário